



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 800 DE 26 DE MAIO DE 1998

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ao referido Fundo.

Art. 3º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Prefeito, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Paulo Lopes, 26 de Maio de 1998.
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos e
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Os serviços prestados com base nesta Lei não criará vínculo de emprego com o município.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer as funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e Controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 26 de Maio de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de Maio de 1998.

Luzenir Teixeira da Silva
Secretário de Administração

Publicado em 29/05/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
PUBLICADO NO MURAL	
Em 26/05/98	às 10,00 Horas
A 08/06/98	às 10,00 Horas.
ENCARREGADO	